



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.724, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Marechal Floriano, para o exercício financeiro de 2017, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei em cumprimento ao § 2º do art. 165, da Constituição Federal, do art. 4º da Lei Complementar e da Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

- I** - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III** - as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações;
- IV** - as diretrizes para execução da Lei Orçamentária;
- V** - as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII** - as disposições relativas às despesas com pessoal;
- VIII** - as disposições finais.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 2º - Em obediência ao disposto no § 2º do art. 129 da Lei Orgânica Municipal, esta lei definirá as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2017, em conformidade com o estabelecido no Anexo I que a integra esta lei, em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual de 2014-2017.

Art. 3º - Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2017, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência a Portaria nº. 553, de 22 de setembro de 2014, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se dos seguintes informações:

- I** - **Demonstrativo I:** Metas Anuais;
- II** - **Demonstrativo II:** Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- III - Demonstrativo III:** Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo IV:** Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo V:** Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo VI:** Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - Demonstrativo VII:** Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo VIII:** Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 5º - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificando para cada projeto, atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores.

Art. 6º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I** - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II** - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III** - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV** - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V** - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 7º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 8º - Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Parágrafo único. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras;
- VI - amortização da dívida;
- VII - reserva de contingência.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas Alterações

Art. 9º - O orçamento do Município para o exercício de 2017 será elaborado e executado visando a obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 1º, alínea "a" do inciso I, do art. 4º e art. 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.

Art. 10 - Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2017 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de maio de 2000.

Art. 11 - No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2017.

Art. 12 - O Poder Legislativo do Município de Marechal Floriano encaminhará ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2016, a descrição e valores das suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei da Proposta Orçamentária Anual.

I - a proposta orçamentária anual da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício, e será de 7,00% (sete por cento) das receitas tributárias e das transferências a que se refere o § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 previstas para 2017;

II - os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, serão de 7,00% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, da receita da dívida ativa tributária, da receita de multas e juros decorrentes de obrigações tributárias, da receita da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) e da receita da contribuição para o custeio da Iluminação Pública (COSIP) efetivamente realizadas no exercício anterior, a ser efetivado até o dia 20 de cada mês, conforme disposto no inciso I e inciso II do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal;

III - na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 13 - Na programação da despesa serão observadas:

- I** - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;
- II** - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do §§ 2º, 3º do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;
- III** - o município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14 - os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais, terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2017 incorporados à proposta orçamentária do Município.

Art. 15 - Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 16 - A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, será destinada, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites estabelecidos pela mesma lei.

Art. 17 - O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) das seguintes receitas arrecadada durante o exercício de 2017, destinado as ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto no art. 198 da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº. 029/2000, e no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal:

- I** - do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);
- II** - do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM; quota-parte do ITR; quota-parte de que trata a Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir);
- III** - do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;
- IV** - das receitas de transferências do Estado (quota-parte do ICMS; quota-parte do IPVA; quota-parte do IPI – exportação);
- V** - da receita da dívida ativa tributária de impostos;
- VI** - da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.

Art. 18 - Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

- I** - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;
- II** - as ações delineadas nesta Lei, terão prioridade sobre as demais.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 19 - A dotação consignada para Reserva de Contingência será de no máximo 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para 2017.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, Expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea "b" do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2017, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares as dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 20 - As Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento Municipal, poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, estendendo-se a presente alteração, inclusive, aos créditos adicionais suplementares.

Art. 21 - As modificações e os créditos suplementares a que se refere o artigo anterior deverão estar expressamente autorizados na Lei Orçamentária Anual para 2017 em percentual igual a 25% (vinte e cinco por cento) do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 42 da Lei Federal 4.320/64 e parecer consulta do TCEES nº. 028 de 06 de julho de 2004, podendo as referidas modificações e créditos suplementares, serem abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do município.

Parágrafo único. Será considerado nulo de pleno direito, qualquer proposição realizada na Lei Orçamentária Anual de 2017, que vise reduzir o limite mínimo estabelecido neste artigo.

Art. 22 - O orçamento fiscal compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgão e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2017 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, conforme disposto no arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2017, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- V - dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

§ 2º. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

- I - As despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - As despesas com benefícios previdenciários;
- III - As despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - As despesas com PASEP;
- V - As despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI - As demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 3º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 4º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Art. 25 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

Art. 26 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:

- I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III - através de lei específica.

Art. 27 - A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, conforme previsto no § 5º do art. 5º da LRF).

Art. 29 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas de interesse social dos munícipes, com ou sem ônus para o município.

Art. 30 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de convênio firmado.

Art. 31 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32 - As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 33 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo, no ensino superior, com a finalidade de gerar mão de obra qualificada para o mercado de trabalho.

CAPÍTULO V

Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 34 - A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

Art. 35 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica, nos termos do Parágrafo único do art. 32, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 36 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 38 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e dívida ativa.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

Art. 39 - O Poder Executivo, o Poder Legislativo e Administração Indireta, mediante lei autorizativa, poderão em 2017, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2017 e em seus créditos adicionais.

Art. 40 - Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 41 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no inciso III do art. 20, inciso V do Parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 42 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

- I - eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 43 - O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2017, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 44 - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 45 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.

Art. 46 - Caso o projeto de lei orçamentária de 2017 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma original da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Art. 47 - São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e Contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 48 - Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2016 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2017, conforme o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 49 - Para fins do disposto no art. 16, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 de 1993, e suas alterações, devidamente autorizado.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 50 - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

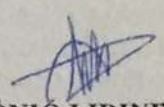
Art. 51 - A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 52 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53 - Revogam-se as disposições em contrário.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1.724 / 2016

EM, 29 / 06 / 2016.


PREFEITO MUNICIPAL
Antônio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES PARA 2017

O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2017 passará a vigorar de acordo com o disposto na Lei Municipal que aprovou o Plano Plurianual de 2014-2017 e demais alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

CÂMARA MUNICIPAL:

2.001 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

EXECUTIVO MUNICIPAL E AUTARQUIAS MUNICIPAIS:

- 2.002 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
- 2.003 CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO DOS PREFEITOS, AMUNES, CNM E OUTROS
- 2.004 ESTRUTURACAO E MANUTENCAO DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL
- 2.005 MANUTENCAO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
- 2.006 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA
- 2.007 PAGAMENTO DE PRECATORIOS E SENTENCAS JUDICIAIS
- 2.008 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
- 2.009 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS
- 2.010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGÊNCIA NOSSO CRÉDITO
- 2.011 RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO E REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS
- 2.012 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
- 2.013 CONTRIBUICAO AO PASEP
- 2.014 AMORTIZACAO DE DIVIDAS E ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA
- 2.015 RESERVA DE CONTINGENCIA
- 2.016 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS
- 2.017 MANUTENCAO DO CEMITERIO PUBLICO
- 2.018 SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS SÓLIDOS
- 2.019 MANUTENCAO E ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO
- 2.020 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAISAGISMO E JARDINAGEM DA SEDE E DISTRITOS
- 2.021 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE PREDIOS PUBLICOS
- 2.022 MANUTENCAO, CONSERVACAO E ADEQUACAO DE PRACAS, PARQUES, JARDINS, CALÇADAS, RUAS E AVENIDAS
- 2.023 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE AGUA
- 2.024 MANUTENCAO DA REDE E ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO
- 2.025 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA
- 2.026 CONSERVACAO DE ESTRADAS RURAIS, VIAS, PASSARELAS, PONTES, BUEIROS E REABILITACAO DE TRECHOS
- 2.027 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 2.028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO
- 2.029 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL E EJA
- 2.030 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO
- 2.031 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
- 2.032 ADMINISTRAÇÃO E REGÊNCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%
- 2.033 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ENSINO FUNDAMENTAL
- 2.034 ADMINISTRAÇÃO E REGÊNCIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 60%



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.035	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
2.036	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL
2.037	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
2.038	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE CULTURA
2.039	PROMOÇÃO E INCENTIVO A EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS
2.040	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA, CENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL E GRUPOS CULTURAIS
2.041	APOIO E INCENTIVO AOS GRUPOS CULTURAIS
2.042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE ESPORTE
2.043	APOIO E INCENTIVO A EVENTOS E ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER
2.044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
2.045	APOIO E PROMOÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES NA SEDE E DISTRITOS
2.046	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA
2.047	PROMOÇÃO E INCENTIVO AO AGROTURISMO
2.048	MANUTENÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2.049	APOIO AS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS
2.050	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
2.051	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF
2.052	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS
2.053	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL - SB
2.055	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DO TRABALHADOR
2.056	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO A SAÚDE MENTAL
2.057	PRONTO ATENDIMENTO E SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES
2.058	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS MUNICIPAL
2.059	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
2.060	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
2.061	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL
2.062	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
2.063	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL
2.064	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
2.065	DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
2.066	DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DO COMPONENTE ESTRATÉGICO DA ASSIST. FARMACÊUTICA
2.067	DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE DE DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL
2.068	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FIA
2.069	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
2.070	CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À SOCIEDADE PESTALOZZI
2.071	CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À SOU FELIZ
2.072	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E ASSISTENCIAIS(AUX. NATALIDADE, FUNERAL, CESTAS BÁSICAS E OUTROS)
2.073	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA DE PASSAGEM
2.074	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS
2.075	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
2.076	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA INCLUIR
2.077	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASS. SOCIAL - CREAS
2.078	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
2.079	ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO PRODUTOR RURAL
2.080	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE AGRONEGÓCIOS
2.081	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM ENTIDADES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL
2.082	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
2.083	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO E CONTROLE AMBIENTAL



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 2.084 RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS, MATAS CILIARES E CONSERVAÇÃO DE NASCENTES E RIOS
- 2.085 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRAGAGEM E LIMPEZA DE RIOS E CÓRREGOS
- 2.086 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL
- 2.087 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA E RESÍDUOS
- 2.088 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E REFORMA ADMINISTRATIVA
- 2.089 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS, SEMENTES, ALEVINOS, INSUMOS E OUTROS
- 2.090 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DE EVENTOS TÉCNICOS
- 2.091 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
- 2.092 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
- 2.093 CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO ABRIGO PARA IDOSOS "CANTINHO DA DINDA"
- 2.094 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA TERCEIRA IDADE.
- 2.095 MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E APOIO AO PRODUTOR RURAL
- 3.001 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS
- 3.002 CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, ESTRADAS, GALERIAS, PONTES E BUEIROS
- 3.003 CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA E CEMITÉRIO PÚBLICO
- 3.004 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
- 3.005 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
- 3.006 DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENOS E IMÓVEIS
- 3.007 CONSTRUÇÃO DE FOSSAS SEPTICAS
- 3.008 CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
- 3.009 EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 3.010 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
- 3.011 CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS, CALÇADAS, CILÓVIAS, PRACAS, JARDINS E OUTROS
- 3.012 EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 3.013 EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL
- 3.014 CONSTRUÇÃO, MODERNIZAÇÃO E APARELHAMENTO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
- 3.015 IMPLANTAÇÃO DO CENTRO CULTURAL
- 3.016 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS E DE LAZER
- 3.017 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, MONUMENTOS, PORTAIS, ÁREA DE EVENTOS E PAISAGISMO
- 3.018 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA RUA LAZER
- 3.019 IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ZOONÓSES
- 3.020 INVESTIMENTOS E ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE
- 3.021 INVESTIMENTOS NA REDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- 3.022 CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS
- 3.023 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL
- 3.024 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA APOIO AO PEQUENO PRODUTOR
- 3.025 CONSTRUÇÃO, EXTENSÃO E MELHORIAS NA REDE ELÉTRICA E DE TELEFONIA RURAL E INTERNET
- 3.026 IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA RURAL
- 3.027 IMPLANTAÇÃO DE PARQUES E ÁREAS VERDES
- 3.028 IMPLANTAÇÃO DO POLO INDUSTRIAL
- 3.029 CONSTRUÇÃO DA ESCOLA AGRÍCOLA
- 3.030 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
- 3.031 CONSTRUÇÃO DA CASA DE PASSAGEM
- 3.032 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO
- 3.033 IMPLANTAÇÃO DA CASA MEL
- 3.034 INVESTIMENTOS E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
- 3.035 CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA POPULAR



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais (Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II, LRF)

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2017, levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2017-2019 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada à característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do triênio 2017-2019, a variação será negativa para os últimos anos do triênio, indicando com isso, que houve uma redução da dívida do município.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio 2017-2019 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.

Em relação às projeções das despesas do município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

- Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- Implantação do Programa de modernização Tributária;
- Cobrança da Dívida Ativa;
- Atualização da Legislação Tributária Municipal.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre receitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação; também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.

Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo, o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.

Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que às despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitos ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do triênio 2017-2019, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o “demonstrativo de riscos fiscais”, em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do Município e, consequentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre (opção dada pelo artigo 63 da LRF), permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a realocação ou redução de despesas.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS

2017

Demonstrativo I
LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019			R\$ 1,00
	Valor	Valor	% PIB (a / PIB) x 100	Valor	Valor	% PIB (b / PIB) x 100	Valor	Valor	% PIB (c / PIB) x 100	
	Corrente	Constante		Corrente	Constante		Corrente	Constante		
	(a)			(b)			(c)			
Receita Total	47.800.000,00	45.376.874,88	0,043	50.800.000,00	45.910.528,69	0,045	53.800.000,00	46.367.318,80	0,047	
Receitas Primárias (I)	42.500.000,00	40.345.547,75	0,038	45.000.000,00	40.668.775,42	0,040	47.700.000,00	41.110.057,74	0,042	
Despesa Total	47.800.000,00	45.376.874,88	0,043	50.800.000,00	45.910.528,69	0,045	53.800.000,00	46.367.318,80	0,047	
Despesas Primária (II)	42.350.000,00	40.203.151,70	0,038	44.800.000,00	40.488.025,31	0,040	47.450.000,00	40.894.596,23	0,041	
Resultado Primário (I – II)	150.000,00	142.396,05	0,000	200.000,00	180.750,11	0,000	250.000,00	215.461,52	0,000	
Resultado Nominal	800.000,00	759.445,60	0,001	700.000,00	632.625,40	0,001	600.000,00	517.107,64	0,001	
Dívida Pública Consolidada	1.100.000,00	1.044.237,71	0,001	1.000.000,00	903.750,56	0,001	950.000,00	818.753,77	0,001	
Dívida Consolidada Líquida	-450.000,00	-427.188,15	0,000	-600.000,00	-542.250,34	0,001	-700.000,00	-603.292,25	0,001	

Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano - ES - CEP 29.255-000
Telefex: (0**) 27 3288 - 1367 (0**) 27 3288 - 1331 (0**) 27 3288-2448



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nota:									
O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.									
VARIÁVEIS									
PIB real (crescimento % anual)					2017		2018		2019
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)						0,76	1,66		2,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)						14,20	14,20		14,20
Inflação Média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação						4,20	4,20		4,25
Projeção do PIB do Estado em - R\$ milhares						5,34	5,04		4,86
						110.509.000.000,00	112.344.000.000,00		114.591.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2017	2018	2019
Valor Corrente/1,0534	Valor Corrente/1,1065	Valor Corrente/1,1603

FONTE:

Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES

Marechal Floriano/ES, 29 de junho de 2016.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano - ES - CEP 29.255-000
Telefax: (0**) 27 3288 - 1367 (0**) 27 3288 - 1331 (0**) 27 3288-2448

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2017

Demonstrativo II
LRF, art. 4º, §2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação		
					Valor a)	(c) = (b- a)	% (c/a) x 100
Receita Total	41.400.000,00	0,870	46.421.710,52	0,045	5.021.710,52		12,13
Receita Primária (I)	39.700.000,00	0,700	45.601.586,09	0,043	5.901.586,09		14,87
Despesa Total	41.400.000,00	0,870	50.652.880,32	0,046	9.252.880,32		22,35
Despesa Primária (II)	39.400.000,00	0,960	50.415.594,53	0,043	11.015.594,53		27,96
Resultado Primário (I-II)	300.000,00	0,040	-4.814.008,44	0,001	-5.114.008,44		-1704,67
Resultado Nominal	100.000,00	-0,030	2.020.837,72	0,002	1.920.837,72		0,00
Dívida Pública Consolidada	1.100.000,00	0,062	615.484,71	0,006	-484.515,29		-44,05
Dívida Consolidada Líquida	-450.000,00	0,051	-5.313.384,76	0,000	-4.863.384,76		1080,75

FONTE:

Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES

Marechal Floriano/ES, 29 de junho de 2016.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano - ES - CEP 29.255-000
Telefax: (0**) 27 3288 - 1367 (0**) 27 3288 - 1331 (0**) 27 3288-2448



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2017

Demonstrativo III LRF, art. 4º, §2º, inciso II		VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO		2014		2015		2016		2017		2018		2019	
			%		%		%		%		%		%
Receita Total		45.731.110,35		46.421.710,52	1,510	48.000.000,00	3,400	47.800.000,00	-0,417	50.800.000,00	6,276	53.800.000,00	5,906
Receitas Primária (I)		45.127.796,40		45.601.586,09	1,050	46.300.000,00	1,532	42.500.000,00	-8,207	45.000.000,00	5,882	47.700.000,00	6,000
Despesa Total		44.597.118,52		50.652.880,32	13,579	48.000.000,00	-5,237	47.800.000,00	-0,417	50.800.000,00	6,276	53.800.000,00	5,906
Despesas Primária (II)		44.377.411,51		50.415.594,53	13,606	46.100.000,00	-8,560	42.350.000,00	-8,134	44.800.000,00	5,785	47.450.000,00	5,915
Resultado Primário (I - II)		750.384,89	-741,539	-4.814.008,44	104,155	200.000,00	104,155	150.000,00	-25,000	200.000,00	33,333	250.000,00	25,000
Resultado Nominal		-2.807.330,08	-171,984	2.020.837,72	-171,984	80.000,00	-96,041	800.000,00	900,000	700.000,00	12,500	600.000,00	14,286
Dívida Pública Consolidada		739.459,11	-16,766	615.484,71	-16,766	1.000.000,00	62,474	1.100.000,00	10,000	1.000.000,00	-9,091	950.000,00	-5,000
Dívida Consolidada Líquida		-8.596.387,74	-38,190	-5.313.384,76	-38,190	-500.000,00	-90,590	-450.000,00	-10,000	-600.000,00	33,333	-700.000,00	16,667

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano - ES - CEP 29.255-000
Telefax: (0**) 27 3288 - 1367 (0**) 27 3288 - 1331 (0**) 27 3288-2448



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019
Receita Total	54.113.622,88	49.615.524,20	-8,312	48.000.000,00	-3,256	50.352.520,00	4,901	56.210.200,00	11,633	62.424.140,00
Receitas Primária (I)	53.399.721,48	48.738.975,21	-8,728	46.300.000,00	-5,004	44.769.500,00	-3,306	49.792.500,00	11,220	55.346.310,00
Despesa Total	52.771.770,34	54.137.798,49	2,589	48.000.000,00	-11,337	50.352.520,00	4,901	56.210.200,00	11,633	62.424.140,00
Despesas Primária (II)	52.511.791,04	53.884.187,43	2,614	46.100.000,00	-14,446	44.611.490,00	-3,229	49.571.200,00	11,118	55.056.235,00
Resultado Primário (I - II)	887.930,44	-5.145.212,22	-679,461	200.000,00	103,887	158.010,00	-20,995	221.300,00	40,054	290.075,00
Resultado Nominal	-3.321.913,68	2.159.871,36	-165,019	80.000,00	-96,296	842.720,00	953,400	774.550,00	-8,089	696.180,00
Dívida Pública Consolidada	875.001,96	657.830,06	-24,820	1.000.000,00	52,015	1.158.740,00	15,874	1.106.500,00	-4,508	1.102.285,00
Dívida Consolidada Líquida	10.172.105,61	-5.678.945,63	-44,171	-500.000,00	-91,196	-474.030,00	-5,194	-663.900,00	40,054	-812.210,00

Nota:
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
Exercícios	2014	2015	2016	2017
Índices	6,41	10,71	6,88	5,34
VALORES DE REFERÊNCIA				
Valor Corrente x (Valor Referência)	1,1833	1,0688	1,0000	1,0534

Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE:

Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES

Marechal Floriano/ES, 29 de junho de 2016.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano - ES - CEP 29.255-000
Telefax: (0**) 27 3288 - 1367 (0**) 27 3288 - 1331 (0**) 27 3288-2448



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

Demonstrativo IV

PREFEITURA-CONSOLIDADO						R\$ 1,00	
LRF, art.4º, §2º, inciso III	2015		%	2014	%	2013	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO							
Patrimônio/Capital-ARL	39.069.206,62		100,00	33.901.596,17	100,00	28.043.462,26	0,00
Reservas	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	39.069.206,62		100,00	33.901.596,17	100,00	28.043.462,26	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015		%	2014	%	2013	%
Ativo Real / Passivo Real a Descoberto	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Marechal Floriano)

Marechal Floriano/ES, 29 de junho de 2016.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017

Demonstrativo V LRF, art.4º, §2º, inciso III	RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (d)	2013	R\$ 1,00
RECEITAS DE CAPITAL		62.746,91	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS		62.746,91	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis		62.746,91	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)		62.746,91	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS		2015 (b)	2014 (e)	2013	
APLICAÇÃO DOS REC.DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS		9.660,12	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL		9.660,12	0,00	0,00	0,00
Investimentos		9.660,12	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS RPPS		0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social		0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)		9.660,12	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)		(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)	0,00
		53.086,79	0,00		0,00

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Marechal Floriano)

Marechal Floriano/ES, 29 de junho de 2016.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS-RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS 2017

Demonstrativo VI LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a	R\$ 1,00		
	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(Exceto Intra-Orçam.) = (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CAPITAL			
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano - ES - CEP 29.255-000
Telefax: (0**) 27 3288 - 1367 (0**) 27 3288 - 1331 (0**) 27 3288-2448



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(Intra-Orçament.) = (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-)Dedução da Receita	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(Exceeto Intra-Orçamentária) = (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(Intra-Orçamentária) = (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano - ES - CEP 29.255-000
Telefax: (0**) 27 3288 - 1367 (0**) 27 3288 - 1331 (0**) 27 3288-2448



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
APORTE DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	2013	2014	2015
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeira	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Demonstrativos das PCA's da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES

Marechal Floriano/ES, 29 de junho de 2016.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2017

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a			R\$ 1,00	
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d exercício anterior) + C
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c)=(a-b)	
--	--	NADA A DECLARAR	--	--

Fonte:
Demonstrativos das PCA's da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES

Marechal Floriano/ES, 29 de junho de 2016.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2017

Demonstrativo VII
LRF, art. 4º, § 2º, inciso
V

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2017	2018	2019
	IPTU	0,00	0,00	0,00
	ITBI	0,00	0,00	0,00
	ISS	0,00	0,00	0,00
	Taxas	0,00	0,00	0,00
	Cont. de Melhoria	0,00	0,00	0,00
	Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

FONTE:

Informamos que a Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, atendendo ao disposto no art. 4 § 2º, Inciso V, da LRF Lei de Responsabilidade Fiscal, não pretendei efetivar nenhum tipo de renúncia de receita compreendida como incentivos fiscais, anistias, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições.

Marechal Floriano/ES, 29 de junho de 2016.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29.255-000
Telefax: (0**) 27 3288 – 1367 (0**) 27 3288 – 1331 (0**) 27 3288-2448



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2017

Demonstrativo VIII LRF, art. 4º, § 2º, inciso V	R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2017
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências constitucionais	-200.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	200.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	-200.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00

FONTE:

Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES

Marechal Floriano/ES, 29 de junho de 2016.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
*Aumento do Salário Mínimo e correção da Tabela Padrão da Prefeitura.	900.000,00	*Abertura de Créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias.	900.000,00	
*Despesas com Pagamento de Juros da Dívida Fundada.	110.000,00	*Abertura de Créditos adicionais utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro apurado em exercícios anteriores.	110.000,00	
TOTAL	1.010.000,00	TOTAL	1.010.000,00	

FONTE:

O aumento do salário mínimo federal implicará negativamente nas contas públicas do município, uma vez que irá atingir uma faixa maior da tabela padrão salarial da Prefeitura Municipal. Além disso, a possibilidade de correção da tabela de padrão salarial da prefeitura irá aumentar as despesas correntes do município, apesar de não ultrapassarem o limite de gastos com pessoal estabelecido pelos art. 19 e 20 da Lei 101/00.

Marechal Floriano/ES, 29 de junho de 2016.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano - ES - CEP 29.255-000
Telefax: (0**) 27 3288 - 1367 (0**) 27 3288 - 1331 (0**) 27 3288-2448